



CONTRATO n° 135/2024.

Processo n° 2024040602.

Dispensa n° 811/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATALÃO - CNPJ n° 01.505.643/0001-50, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Transportes, **Sr. Luis Severo Braga Gomides - Decreto Municipal n° 20 de 01 de janeiro de 2021.**

CONTRATADO: DCCO SOLUÇÕES EM ENERGIA E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ n° 01.475.599/0001-82, neste ato representada por **Hugo de Castro Passos – CPF n° 101.991.106-97.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Contratação de serviços técnicos especializados para fornecimento e instalação de MOTOR DIESEL CUMMINS QSB6.7 no equipamento motoniveladora XCMG GR 1803 BR (MN-16) visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Transportes de Catalão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Termo será de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, em virtude da garantia do motor, dos reparos que serão feitos no equipamento e das peças e insumos utilizados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O presente termo possui valor total de **R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais)**, conforme relação abaixo:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	MOTOR DIESEL CUMMINS QSB6.7 - INSTALADO	UNIDADE	1	R\$ 98.000,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. A contratada ficará obrigada a realizar a retirada do equipamento que se encontra no pátio da Secretaria para a realização dos serviços em suas dependências, sendo de total responsabilidade o transporte e a guarda do equipamento durante toda a execução dos serviços, devendo entregar o bem em perfeito estado de conservação e funcionamento em até 30 (trinta) trinta dias após a assinatura do contrato de prestação de serviços.

3.3.1. A critério da contratada, os serviços poderão ser realizados nas dependências da Secretaria, onde se encontra o equipamento, devendo arcar com todas as despesas de mão de obra e equipamentos para a instalação do item.

3.3.2. Todas as despesas com insumos, peças e mão de obra necessários para o perfeito funcionamento do novo motor no equipamento, será de exclusiva responsabilidade da contratada.

3.3.3. A contratada assumirá a garantia mínima de 12 (doze) meses do motor, insumos, peças e serviços, prazo que se iniciará após o recebimento definitivo do objeto contratado. A garantia deverá cobrir defeitos de fabricação dos materiais ou falha na montagem, abrangendo os custos de reposição de componentes defeituosos e mão de obra.

3.3.4. Estão inclusos nos serviços, além da instalação do motor, a mudança no arranjo técnico do motor e componentes e reprogramação do ECM conforme padrão da fabricante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria, na seguinte classificação: **Projeto Atividade: MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE TRANSPORTES. Dotação Orçamentária: 01.3016.26.782.4020.4134-339030.**

5. CLÁUSULA QUINTA – DA NOTA E DO PAGAMENTO:

5.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas com seguintes dados: **MUNICÍPIO DE CATALÃO - CNPJ nº 01.505.643/0001-50.**

5.2. Todas as Notas Fiscais deverão acompanhar os respectivos itens entregues e deverão, obrigatoriamente, estar acompanhadas dos seguintes documentos:

5.2.1. Comprovante de Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento Responsável, com as devidas assinaturas;

5.2.2. Comprovante de entrega e recebimento dos itens e serviços assinados pelo Fiscal/Gestor do contrato.

5.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

5.2.4. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, em plena validade;

5.2.6. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da Empresa;

5.2.7. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da Empresa;

5.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

5.3. Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

Incumbirá ao servidor **Gleison Brandão** a fiscalização e controle da execução deste contrato, conforme termo de nomeação anexo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

7.1. CONTRATANTE:

7.1.1. Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos no contrato.

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar as entregas e execução, qualificação e aferição dos itens e serviços.

7.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens e serviços que estiverem em desacordo com o pactuado.

7.1.4. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega dos itens e/ou a execução de serviços de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo das entregas ou execuções efetuadas.

7.1.5. Devolver os itens e rejeitar os serviços caso não atenda as exigências deste termo, devendo a contratada fazer a respectiva reposição.

7.2. CONTRATADA:

7.2.1. Fornecer os itens e executar os serviços contratados, dentro do prazo estabelecido neste Termo, livre de quaisquer ônus, embaraços ou encargos, na forma ajustada, em conformidade com a solicitação da Secretaria, mediante requisição escrita do contratante, através de Ordens de Fornecimentos e Notas de Empenho, que especificará os itens, a marca e os valores unitário e total e ainda os quantitativos a serem fornecidos, cumprindo integralmente as determinações deste Contrato, nos termos da proposta de preços ofertada;

7.2.2. Assumir os impostos, taxas e multas que tenham incidido sobre o fornecimento, cuja ocorrência tenha se efetivado em data anterior a assinatura do presente pacto;

7.2.3. Fornecer garantia dos produtos e dos serviços, que deverão atender aos padrões e normas brasileiras vigentes, observado a sua marca e obedecido, ainda, as normas técnicas exigíveis, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição de qualquer produto que, comprovadamente, apresente imperfeições, falhas, grave defeito, adulteração, desconformidades ou divergência relativa às especificações constantes do instrumento convocatório para que sejam adotadas as medidas necessárias;

7.2.4. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante, ou a servidores deste ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

7.2.5. Fornecer sempre que solicitado pelo contratante, comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o art. 47, inciso I alínea “a” da Lei 8.212 de 1991;

7.2.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de contratação;

7.2.7. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, atendendo de imediato as reclamações;

7.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

7.2.9. Arcar com todas as despesas decorrentes deste fornecimento, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A contratada que incorrer nas faltas referidas no Artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, bem como a que, convocada a assinar o contrato não o fizer, ou retirar instrumento equivalente, aplica-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório.

10.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

- I) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega dos itens, execução dos serviços e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;
- III) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

10.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria Municipal de Transportes de Catalão ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES:

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.3. Interromper a entrega sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

12.1. Os serviços deverão ser realizados em até **30(trinta) dias** após a assinatura do contrato, sendo de total responsabilidade da contratada, as despesas com insumos, mão de obra e transporte do equipamento até as dependências da Empresa ou, conforme indicado acima, poderá ser feito a substituição do motor nas dependências da Secretaria.

12.2. Havendo alguma situação extraordinária, devidamente justificada pela contratada, o prazo para a entrega do equipamento poderá ser dilatado e concedido um lapso temporal maior, desde que devidamente justificado.

12.3. Havendo rejeição do motor ou dos serviços, a contratada deverá refazê-los/substituí-los **IMEDIATAMENTE**, ou no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, se estes apresentarem defeitos ou divergências relativas ao padrão e norma brasileira vigente ou às especificações constantes neste Termo, observando as condições estabelecidas para a execução dos serviços, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas neste Termo.

12.4. Fica vedado o substabelecimento do contratado, salvo em situações justificadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Transportes. Neste caso, a subcontratada indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela Empresa originariamente contratada e não pela substabelecida.

12.5. Os serviços serão recebidos:

- a) Provisoriamente e em até 3 (dias) úteis, a partir da entrega, para efeito de verificação da



conformidade.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e sua consequente aceitação, que se dará até 05(cinco) dia úteis do recebimento provisório.

12.6. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site oficial do Município de Catalão, no placar do prédio da Prefeitura de Catalão, bem como registrá-lo no site do TCM/GO (IN 010.2015, art. 2º).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão, 22 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE CATALÃO.

CNPJ nº 01.505.643/0001-50.

Luis Severo Braga Gomides.

Decreto Municipal nº 20 de 01 de janeiro de 2021.

DCCO SOLUÇÕES EM ENERGIA E EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ nº 01.475.599/0001-82.

Hugo de Castro Passos.

CPF nº 101.991.106-97.

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____